



## **INFORME 04/20 COVID-19: FINANCIAMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos permanece no acompanhamento sistemático de ações voltadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, que tem ampliado a necessidade de atendimento à população vulnerável, em especial aquela usuária do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Nesse contexto, vale registrar que o Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania, expediu a [Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020](#) que dispõe “*acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).*”

Conforme matéria divulgada na página oficial do Ministério da Cidadania, os recursos para tanto foram garantidos pela [Medida Provisória nº 953](#), publicada em 16 de abril de 2020, que abriu crédito extraordinário de R\$ 2,5 bilhões de reais para aplicação no Sistema Único de Assistência Social.

A Portaria nº 369/2020 define que o recurso emergencial terá a seguinte finalidade:

“Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e

aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19”.

O repasse será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo que cada uma delas equivale a 03 (três) meses da demanda definida no art. 3º, da normativa em tela, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Para o recebimento dos recursos federais, os Estados e Municípios deverão [acessar o sistema disponibilizado na página oficial do Ministério da Cidadania](#) e realizarem os aceites por meio de termos específicos, os quais contêm os compromissos e as responsabilidades decorrentes das suas adesões, que deverão ser assinados eletronicamente e encaminhados à ciência dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Através da [plataforma online](#), em funcionamento no site do Ministério desde o último dia 30 de abril, o Estado do Paraná e seus municípios poderão verificar os valores totais previstos para o financiamento de que trata a Portaria nº 369/2020.

### **Compra de EPIs destinados aos trabalhadores do SUAS**

O repasse financeiro aos Fundos da Assistência Social dos Estados e Municípios, destinado a aquisição de EPIs, dar-se-á para aqueles que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS (Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centros-Dia, Centros-Pop, Centros de Convivência e Unidades de Acolhimento), sendo que a base de cálculo para a definição do recurso será o registro de profissionais no Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020.

## **Aquisição de alimentos para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional**

O requisito para a aquisição de alimentos para pessoas idosas e com deficiência, inseridas nos Serviços de Acolhimentos Institucionais, é que os Municípios e Estados tenham Centros-Dia ou Unidades de Acolhimento para idosos ou pessoas com deficiência.

Nesses casos, conforme orientação do Ministério da Cidadania, o referencial para cálculo do valor dos repasses será o número de pessoas atendidas em unidades de acolhimento em abril de 2020 e o Censo do Sistema Único de Assistência Social de 2019, no caso dos Centros-Dia.

## **População em Situação de rua e imigrantes**

Além dos trabalhadores do SUAS, pessoas idosas e com deficiência, a mencionada portaria também indica critérios para o cofinanciamento federal de ações de assistência social nos Municípios com pessoas que precisem ser alojadas ou remanejadas por medidas de distanciamento social, ou seja, ações para população em situação de rua, desabriga, desalojada ou em situação de imigração.

O recurso deve ser aplicado prioritariamente para orientação, apoio, atendimento, abrigo e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, atingindo até cinco mil pessoas por município, podendo haver ampliação do valor conforme disponibilidade orçamentária. A proposta é garantir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, alimentação e outras demandas sanitárias e de prevenção aos riscos de infecção ou disseminação do vírus.

Para atender as pessoas em situação de rua, sem teto e migrantes, o Ministério da Cidadania considerou o total de 260 mil pessoas, que representa, segundo o órgão, 50% do número projetado de pessoas em situação de rua no Brasil. Ainda relacionada a essa questão, o Ministério da Cidadania justifica que esse corte se deve ao fato dos municípios não conseguirem atender 100% desses públicos, aduzindo, no entanto, que “*se o município*

*cumprir as metas, fazer os atendimentos, comprovar o que fez e nos mostrar que há mais gente que precisa desses recursos, o recurso adicional é destinado*<sup>1</sup>.

## **Controle dos Investimentos**

O Ministério da Cidadania disponibilizou, como já mencionado, plataforma online, em sua página oficial, visando ainda o controle dos investimentos. Segundo informações do próprio Ministério, *“por meio desse mecanismo de transparência ativa, qualquer cidadão pode monitorar o volume de recursos e quais os programas que o município vai desenvolver por meio do SUAS, para atingir a população mais vulnerável e em particular os mais idosos*<sup>2</sup>”.

Diante das informações apresentadas, e considerando que ainda não há percentual definido em relação ao orçamento público destinado à Política de Assistência Social, cabe sempre destacar a importância do cadastramento e atualização sistemática dos bancos de dados do Governo Federal pelos Estados e Municípios, tendo em vista que eles servem de referência para os diversos repasses de recursos a tais entes federativos.

Assim, visando atender os trabalhadores do SUAS e a população mais vulnerável, garantindo que os recursos federais cheguem aos Municípios, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos sugere aos (às) Promotores (as) de Justiça que verifiquem junto às Secretarias Municipais de Assistência Social os termos de aceite aos repasses financeiros, bem como acompanhem a aplicação dos recursos por meio da instauração de Procedimentos Administrativos, e colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura sejam necessários.

***Centro de Apoio Operacional das Promotorias de  
Justiça de Proteção aos Direitos Humanos do  
Ministério Público do Estado do Paraná***

---

<sup>1</sup> Informação extraída da página oficial do Ministério da Cidadania. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/assuntos/noticias/desenvolvimento-social/governo-detalha-repasse-de-recursos-para-aquisicao-de-epis-para-o-sistema-unico-de-assistencia-social>. Acesso em: 04 de maio de 2020

<sup>2</sup> *Ibidem*<sup>1</sup>